



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO T.R.T Nº 12/2012
PA Nº 4522/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE LONGA DISTÂNCIA (REDES WAN) QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Pelo presente contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, sediado na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP.: 65030-015, nesta cidade de São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato representada pela Exmª Desembargadora-Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, sediada na SCN Quadra 02, Bloco F, Térreo, Ed, Estação Telefônica – Centro Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada pelas Executivas de Negócios, Srª JANNE MONTEIRO PORTO, brasileira, casada, CPF nº 395.048.322-53, RG nº 1872568 SSP/PA, e pela Srª MARIA WALDENICE LOBO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 378.573.472-72, RG nº 2183068, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo TRT nº 4522/2012, mediante adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TRT – 5ª Região, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/12 (processo nº 09.53.12.0030-35)**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede de dados e voz que incluem o hardware, software, enlaces de transmissão de dados, infraestrutura adicional e serviços associados a essa infraestrutura, incluindo: projetos, instalação, testes, configuração, operação e suporte técnico, para a implantação de redes de longa distância (Redes WAN) interligando a sede estadual do Regional TRT – 16ª Região – São Luís/MA às suas unidades prediais de interesse, como Varas de Trabalhos e Postos Avançados Trabalhistas**, a ser executado de forma indireta e contínua, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos termos e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e anexo técnico e na Ata de Registro de Preços, constantes do referido processo e no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de necessidade de instalação de novos sítios de acordo com os interesses do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá, nos limites admitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e da Ata de Registro de Preços, providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional da Justiça do Trabalho, prestando o serviço em valores proporcionais aos ora

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/09/2012 16:22:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 16EFC7D9BE.3531849162.8B314974D1.F8C117E05B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

contratados, podendo pleitear, aumento em valores proporcionais aos ora contratados, caso haja comprovado aumento de custos decorrente dessa ampliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As expansões de que trata o parágrafo anterior somente poderão se dar dentro da área de abrangência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As especificações técnicas constantes do Termo de Referência e anexo técnico aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição, exceto naquilo que estiver estipulado em contrário neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública para que se verifiquem se as condições oferecidas pelo CONTRATADO continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE expedirá comunicado ao CONTRATADO para que este manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – A resposta do CONTRATADO terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

PARÁGRAFO SEXTO – Eventual desistência do CONTRATADO após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE CUMPRIMENTO DOS EVENTOS E REGIME DE EXECUÇÃO

Os prazos para cumprimento dos eventos bem como o regime de execução dos serviços obedecerão às disposições abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os eventos devem ser cumpridos conforme tabela, respeitando-se os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Marco	Prazo (dias)	Evento	Responsável
Dia D	0 (zero)	Assinatura do contrato entre o Tribunal e a empresa licitante vencedora (adjudatária)	Tribunal e Contratada
D 1	D+ 20	Entrega do Projeto Executivo (itens 4.1.1 a 4.1.3 do anexo Técnico)	Contratada
D 2	D 1+ 10	Aprovação do Projeto Executivo	Tribunal
D 3	D 1 + 45	Implantação dos ambientes piloto e aprovação dos testes realizados(itens 4.1.4 a 4.1.7 do Anexo Técnico)	Contratada e tribunal
D 4	D 3 + 90	Instalação e configuração dos enlaces contratados (itens 4.1.8 a 4.1.16 do Anexo Técnico)	Contratada

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os tempos considerados na tabela são contados em dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos para adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação dos serviços será de forma contínua, de acordo com os termos do edital, Termo de Referência, anexo técnico e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO, na execução do objeto do presente contrato, a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda, a:

a) Prestar os serviços para o CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência e anexo técnico, com emprego de profissionais devidamente qualificados e habilitados para o desempenho do serviço contratado, obedecendo rigorosamente às exigências de todos os itens lá estabelecidos, sob pena de serem aplicadas ao CONTRATADO as penalidades estabelecidas neste contrato, no caso de mora ou inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/09/2012 16:22:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 16EFC7D95E.3531849162.8B314974D1.F8C117E05B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Executar todos os serviços conforme as disposições do edital, Termo de Referência e anexo técnico, bem como da proposta apresentada, fornecendo a prestação de serviço adequadamente à perfeita execução do objeto contratado.
- c) Executar os serviços objeto do edital e deste contrato nos prazos determinados no Termo de Referência e anexo técnico.
- d) Fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo Técnico.
- e) Cumprir todos os requisitos do Anexo Técnico, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- f) Apresentar Projeto Executivo contendo o plano de implantação e migração dos serviços em, no máximo, 20 dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato.
- g) Corrigir e reapresentar o Projeto Executivo, caso não seja ele aprovado pela Comissão de Implantação da Rede JT, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a comunicação da sua rejeição.
- h) Concluir em, no máximo, 90 (noventa) dias, a implantação de cada item de lote, sob pena de cancelamento do contrato por inexecução do objeto, considerando que o início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pelo CONTRATANTE (Comissão de Implantação da Rede JT), do Projeto Executivo e dos testes realizados no ambiente de testes.
- i) Apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento das atividades, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada atividade.
- j) Documentar, em forma de relatório, os estados da infraestrutura física antes e depois de das instalações realizadas, devendo esse relatório possuir fotografias do ambiente que sofreu alterações, antes e depois das instalações realizadas e ser entregue para o CONTRATANTE (Comissão de Implantação da Rede JT) para a aceitação do serviço.
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.
- m) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações constantes da ata ou legais a que estiver sujeita, exceto quando a perda ou o dano for resultante de caso fortuito ou força maior.
- n) Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- o) Instruir os seus funcionários sobre o cumprimento das normas internas do CONTRATANTE.
- p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
- q) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente, mal súbito ou morte, imediatamente após ter sido comunicada sobre tal condição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/09/2012 16:22:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 16EFC7D9BE.3531849162.8B314974D1.F8C117E05B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- r) Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado, munidos de fardamento completo e limpo, com crachá de identificação da empresa, com retrato atualizado e nítido.
- s) Fornecer crachá de identificação dos seus funcionários, arcando com o ônus da aquisição.
- t) Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste contrato.
- u) Manter válidas, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho; w) Não se responsabilizar por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no Contrato.
- x) Providenciar, no caso de necessidade de instalação de novos sítios de acordo com os interesses do CONTRATANTE, os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional da Justiça do Trabalho, prestando o serviço em valores proporcionais aos ora contratados, podendo pleitear, aumento em valores proporcionais aos ora contratados, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula primeira deste instrumento, limitando-se as possíveis expansões à área de abrangência deste contrato.
- y) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- z) Acatar descontos na respectiva nota fiscal/fatura e, na ausência desta, na fatura subsequente ou em guia de recolhimento, no que se refere às multas que der causa e descontos previstos no edital e neste contrato.
- aa) Não transferir, sob qualquer pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- bb) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e neste contrato.
- cc) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Tribunal;
- b) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados para tal, de acordo com o estabelecido neste contrato e no edital;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratadas;
- d) Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA para imediata correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- f) Não contratar serviços a outras empresas estranhas ao CONTRATADO, na vigência do presente instrumento, salvo comprovada impossibilidade de fornecimento da mesma.
- g) Constituir Comissão de Implantação da Rede JT, responsável pela aprovação e gerenciamento do Projeto Executivo no âmbito do CONTRATANTE.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/09/2012 16:22:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 16EFC7D9BE.3531849162.8B314974D1.F8C117E05B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

h) Aprovar, através da Comissão de Implantação da Rede JT, em até 10 (dez) dias corridos após sua apresentação, os planos de implantação e migração, os quais deverão rever a conectividade temporária a entre as atuais redes corporativas do CONTRATANTE e a solução proposta pelo CONTRATADO, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes.

i) Realizar, através da Comissão de Implantação da Rede JT, os testes de aceitação conforme descrito no anexo técnico, podendo resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços caso haja a não aceitação das soluções adotadas, devido à não conformidade com as solicitações do anexo técnico.

j) Cumprir outras obrigações constantes no Termo de Referência e anexo técnico.

k) Divulgar através do SIASG os novos valores e a valorização ocorrida em caso de repactuação do Contrato.

l) Proceder a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo do servidor **Ary Arruda Gomes de Sá Filho**, Diretor da Informática deste Regional, ao qual compete:

I - acompanhar a execução do contrato, exercendo a representação do tribunal perante a CONTRATADA, para o encaminhamento das demandas e solução das demais intercorrências oriundas da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação do cumprimento das obrigações contratuais realizar-se-á por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros do quadro do CONTRATANTE, a quem se denomina Comissão de Fiscalização, com atribuição para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar ao(s) preposto(s) do CONTRATADO, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas ao CONTRATADO, para a adoção de providências;

III – acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;

IV - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ação da Comissão de Fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelos valores anual de **R\$ 446.733,12** (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta três reais, doze centavos) e mensal de **R\$ 37.227,76** (trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais, setenta e seis centavos), conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO e nos termos do quanto estipulado entre as partes na Ata de Registro de Preços, bem como na planilha de custos e formação de preços abaixo:

LOCALIDADE	LOTE	BANDA LARGA	VLR	DEMANDA TRT / kbps	VLR PELO TRT	BANDA TTL CONTRTDA	CUSTO TOTAL
São Luís - TRT	1.9.05	32.768	R\$ 8.798,98	-	-	32.768	8.798,98
São Luís - PAT	1.9.01	2.048	R\$ 1.535,15	-	-	2.048	1.535,15
VARAS TRABALHISTAS:							
Açailândia	1.9.01	2.048	R\$ 1.535,15	-	-	2.048	1.535,15
Bacabal	1.9.02	2.048	R\$ 1.535,15	4.096	R\$ 488,80	4.096	2.023,95
Balsas	1.9.01	2.048	R\$ 1.535,15	-	-	2.048	1.535,15
Barra do Corda	1.9.01	2.048	R\$ 1.535,15	-	-	2.048	1.535,15
Barreirinhas	1.9.02	4.096	R\$ 2.023,95	-	-	4.096	2.023,95
Caxias	1.9.02	4.096	R\$ 2.023,95	-	-	4.096	2.023,95
Chapadinha	1.9.01	2.048	R\$ 1.535,15	-	-	2.048	1.535,15
Estreito	1.9.01	2.048	R\$ 1.535,15	-	-	2.048	1.535,15
Imperatriz	1.9.03	4.096	R\$ 2.023,95	6.144	R\$ 933,58	6.144	2.957,53
Pedreiras	1.9.01	2.048	R\$ 1.532,15	-	-	2.048	1.535,15
Pinheiro	1.9.02	4.096	R\$ 2.023,95	-	-	4.096	2.023,95
Pres. Dutra	1.9.01	2.048	R\$ 1.535,15	-	-	2.048	1.535,15
Santa Inês	1.9.02	4.096	R\$ 2.023,95	-	-	4.096	2.023,95
SJ dos Patos	1.9.01	2.048	R\$ 1.535,15	-	-	2.048	1.535,15
Timon	1.9.01	2.048	R\$ 1.535,15	-	-	2.048	1.535,15
	SÍTIOS	BANDA	VLR /CSJT		VLR TOTAL / TRT	TOTAL BANDA	CUSTO TOTAL
		LARGA					
QUANTITATIVOS	17	75.776	R\$ 35.802,38		R\$ 1.422,38	79.872	37.227,76

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento do serviço ora contratado será efetuado, mensalmente, em moeda corrente nacional e em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação pelo CONTRATADO das notas fiscais discriminativas da prestação dos serviços, devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável observando-se o seguinte:

- A primeira fatura somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, e corresponderá a prestação serviços desde a emissão do Termo de Aceite Provisório da implantação, conforme descrito no item 5.1 do Anexo Técnico;
- As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho do CONTRATADO no que diz respeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no edital e neste contrato e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados;
c) As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no endereço do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As microempresas e empresas de pequeno porte membros de consórcio optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2011, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicar-se-ão ao CONTRATANTE encargos moratórios correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, aplicados *pro rata tempore*, aos pagamentos que forem efetuados após o prazo de que trata o *caput* desta cláusula, desde que o CONTRATADO não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, observando-se o disposto nas alíneas "a" e "b" do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A fatura mensal poderá sofrer, cumulativamente, os descontos por inadimplemento do serviço previstos no Acordo de níveis de serviços (SLA).

PARÁGRAFO SEXTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO deverá apresentar garantia optando por caução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação e perda do direito de assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 combinado com o artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE, incluindo todo o período de prestação de serviços de suporte telefônico e assistência técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, ficando o CONTRATADO obrigado a complementar a diferença que decorrer da atualização, até o limite mencionado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – A atualização da garantia dar-se-á por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, cuja escolha quanto ao tipo caberá ao contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – O limite da garantia poderá ser elevado até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se configuradas a hipótese e condição do §3º do art. 56 da Lei 8.666/93, devendo ser prestada em uma das formas citadas *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato, após o término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE, e, quando em dinheiro, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da garantia poderá ser utilizado, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenização a ela devidos, obrigando-se, o CONTRATADO, neste caso, a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo CSJT para este Regional, no valor de **R\$ 35.805,38** (trinta e cinco mil, oitocentos e cinco reais, trinta e oito centavos), através da 2012NC000138, na atividade 2C73 – Manutenção do sistema da Gestão TI – Natureza da Despesa 3.3.90-39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme autorizado no processo nº TST – 502283/2012-0. Este Tribunal do Trabalho

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILZA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/09/2012 16:22:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 16BFC7D9BE.3531849162.8B314974D1.F8C117E059



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

consignou para a fazer face à despesa na Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica, consoante postado em doc 16.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do aumento das quantidades de links em relação às sugeridas pelo CSJT serão suportadas através de recursos próprios de cada Tribunal, com a emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – REAJUSTE –

Os preços contratuais serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste dispensa a anuência do CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o CONTRATADO optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do CONTRATANTE, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve o CONTRATADO, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que o CONTRATADO legalmente faria jus, se ele não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante termo aditivo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/09/2012 16:22:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 16EFC7D9BE.3531849162.8B314974D1.F8C117E05B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de constatação, quando do decurso do prazo mencionado no *caput* desta cláusula, de que os preços estão superiores aos de mercado, o CONTRATANTE deverá negociar, em repactuação, novos valores, considerando a realidade específica da área, aplicando-se, ao revés, os descontos de abatimento correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art.78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações pactuadas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO terá um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para regularizar suas condições de habilitação, quando não identificada má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual do objeto deste instrumento pelo CONTRATADO, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, mormente nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como cobrança judicial do débito, podendo culminar em rescisão contratual, na conformidade com o disposto no art. 77 da Lei Geral de Licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de o CONTRATADO deixar de entregar documentação que não tenha sido atualizada no SICAF ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial oriundas deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas ao CONTRATADO que, em razão dos compromissos assumidos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) que não prestarem os serviços contratados;

e) atrasar injustificadamente por período superior a 90 dias os prazos previstos no item 4 (Implantação) do Anexo Técnico, caracterizando descumprimento total d obrigação;

f) atrasar injustificadamente por período superior a 60 dias os prazos previstos no item 5.2 (Critérios para Aceitação Final) do Anexo Técnico, caracterizando descumprimento total da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela

CONTRATADA, de acordo com a lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o endereço do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega dos materiais ou serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o CONTRATADO, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do parágrafo segundo poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DAS MULTAS E DOS DESCONTOS APLICÁVEIS

Em caso de mora, cumprimento inadequado ou descumprimento dos serviços contratados, o CONTRATADO ficará sujeito a multa e/ou descontos de acordo

EM 21/09/2012 16:22:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 16EFC7D9BE.3531849162.8B31497AD1.F8C117E05B
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

com as disposições abaixo, observada a atualização monetária até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços, conforme estabelecido no Caderno de Métricas do Anexo Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas sanções pelo descumprimento de SLA caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, sem prejuízo dos descontos sobre a fatura mensal, segundo os seguintes critérios:

I – Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, cada 0,1% (um décimo do cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado..

II – Para o indicador “Retardo da Rede” será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limites de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito fechado.

III- Para os indicadores “Taxa de Erro de Bit” e “Perda de Pacotes” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratado serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculados sobre o valor mensal do circuito afetado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por qualquer outra infração quanto às obrigações contratuais, poderá ser aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa e os descontos a que aludem os parágrafos anteriores não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, garantida a prévia defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas os pagamentos devidos pelo contratante, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

O CONTRATADO não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADO em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do objeto deste instrumento, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos que comprovadamente decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, ou ainda que forem omissos, caracterizando-se ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que autorizada pela Fiscalização e mantida, porém, a inteira e direta responsabilidade legal e contratual do CONTRATADO perante o CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93 e em conformidade com as normas da Anatel, bem como observadas todas as exigências previstas no edital, em seus anexos e neste contrato.

I - No caso definido no parágrafo acima, caberá ao CONTRATADO a transmissão à(s) subcontratada(s) de todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços licitados, bem assim a fiscalização do cumprimento do objeto subcontratado, a fim de garantir o atendimento dos serviços conforme especificado e de garantir uma gestão mais rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os casos previstos no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

PARÁGRAFO QUINTO - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, o CONTRATADO fica desde já compelido a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução deste instrumento, cabendo ao CONTRATANTE decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

PARÁGRAFO NONO - Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam o CONTRATADO em todos os seus termos, o Termo de Referência e seus anexos e a Proposta de Preços apresentada pelo CONTRATADO, além de aplicarem-se as normas da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária – 1ª Região, nesta cidade de São Luís/MA.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

São Luís, 21 de setembro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT – 16ª REGIÃO

Janne Monteiro Porto
JANNE MONTEIRO PORTO
REPRESENTANTE TELEMAR LESTE S.A.

Maria Waldenice Lobo dos Santos
MARIA WALDENICE LOBO DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA TELEMAR LESTE S.A.

TESTEMUNHAS

1. *Ana Célia Fufendes*
CPF 287.641.793-00

2. *Rafael Lemos*
CPF 407.211.083-34